



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)

RESPOSTA(S)

SEINFRA/PONTE Nº 041

DATA: 05/11/2019

Anexo 1 – Minuta do Contrato

3.1 O Prazo da Concessão será de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da Data de Assinatura, conforme fases a seguir descritas:

- a) Fase 1: até 1 (um) ano, a partir da Data de Assinatura, destinado à obtenção das licenças necessárias, desenvolvimentos dos projetos, serviços e mobilização prévios ao início da Fase 2.
- b) Fase 2: até 5 (cinco) anos, a partir da Data de Assinatura para implantação do projeto e início da Operação Plena;
- c) Fase 3: até 35 (trinta e cinco) anos, a partir da Data de Assinatura para a operação do objeto.

Considerando que serão necessários 5 (cinco) anos para a execução das obras e início da operação plena da concessão;

Considerando que o cronograma previsto para a concessão na Cláusula 3 da minuta de contrato considera que o primeiro ano da concessão (Fase 1) será destinado a atividades preliminares, tais como a obtenção das licenças necessárias, o desenvolvimento dos projetos e a condução dos processos de desapropriações;

Considerando que a subcláusula 28.7.2 limita a indenização à Concessionária a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) pelos custos incorridos durante o primeiro ano da concessão em caso de extinção antecipada do contrato;

Considerando que poderão ser necessários investimentos em volume superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no primeiro ano da concessão para que sejam concluídas as obras ao final do 5º ano;

O entendimento está incorreto. As obras deverão ser concluídas até o 5º ano e o início da operação plena deverá acontecer no início do 6º ano.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Nesse cenário, a Concessionária naturalmente limitará seus gastos durante o primeiro ano da concessão aos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) garantidos pelo Poder Concedente, o que pode inviabilizar a conclusão das obras ao final do 5º ano da concessão. Assim, é possível vislumbrar cenário no qual as obras serão concluídas ao final do 6º ano de concessão, iniciando-se a operação no 7º ano, sem que haja qualquer penalização da Concessionária, inclusive as previstas para o caso de atrasos no Cronograma de Implantação no Anexo XV da minuta do contrato ou eventualmente a decretação de caducidade (com a única exceção sendo o prejuízo gerado pela redução em um ano do período de operação da concessão). Esse entendimento está correto? Caso contrário, que salvaguardas serão conferidas à Concessionária para que, atuando com toda a diligência e celeridade no período de construção, não seja penalizada por não concluir as obras ao final do 5º ano em razão da limitação de investimentos contratualmente avençada durante o primeiro ano da concessão? No cenário acima, é possível entender que a Concessionária somente estará sujeita às penalidades estabelecidas para atraso diário no cumprimento do Cronograma de Implantação no Anexo XV da minuta do contrato se as obras não foram concluídas por motivos imputáveis a Concessionária ao final do 6º ano?

SEINFRA/PONTE Nº 042

DATA: 05/11/2019



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Anexo XV da Minuta de Contrato – Penalidades

Os atrasos diários no cumprimento do Cronograma de Implantação importará na aplicação de multas no valor de 0,01% por dia.

2.1 Considerando que o Anexo XV da Minuta de Contrato não estabelece a base sobre a qual é calculada a multa de 0,01% por atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação, **pergunta-se:** é correto presumir que se trata de 0,01% do valor da Contraprestação Anual Máxima apresentada na proposta econômico-financeira vencedora?

2.2 Em qualquer cenário, entendemos que o limite anual previsto na Cláusula 31.16 se aplica a qualquer penalidade que possa ser aplicável a Concessionária. **Está correto este entendimento?**

2.1 Entendimento Incorreto. Todas as multas previstas, excetuando-se aquelas estipuladas no Anexo XV, para as quais foram estabelecidos valores referenciais (UDR), terão como base referencial o Valor da Contraprestação anual Máxima estipulada no Edital.

2.2 Entendimento correto, o limite anual de qualquer penalidade deve observar a disposição da subcláusula 31.16, Contra Prestação Anual Máxima, em qualquer cenário.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Anexo 1 – Minuta do Contrato

28.7.2 Na hipótese de extinção de que trata a subcláusula 28.7, o Concedente deverá ressarcir a Concessionária pelos custos por ela incorridos, desde que devidamente comprovados, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Considerando novamente que o cronograma previsto para a concessão na Cláusula 3 da minuta de contrato considera que o primeiro ano da concessão (Fase 1) será destinado a atividades preliminares, tais como a obtenção das licenças necessárias, o desenvolvimento dos projetos e a condução dos processos de desapropriações;

Considerando que a subcláusula 28.7.2 limita a indenização à Concessionária a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) pelos custos incorridos durante o primeiro ano da concessão em caso de extinção antecipada do contrato;

Considerando que o item 20.6 estabelece como condição para a assinatura do contrato a apresentação, pela licitante vencedora, do Plano de Negócios, que deverá indicar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a exploração da concessão;

- a) **Pergunta-se:** caso o Plano de Negócios da Concessionária indique serem necessários investimentos acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no primeiro ano da concessão para que as obras sejam concluídas ao final do 5º ano, pode-se considerar que, **havendo a expressa aprovação do Plano pelo Poder Concedente** (após analisar as informações apresentadas pela Concessionária da efetiva necessidade destes investimentos durante o 1º Ano e a própria capacidade orçamentária do Estado, entre outras aferições necessárias para se proteger o interesse público, e levando-se, ainda, em consideração que todos os investimentos efetuadas pela Concessionária na Concessão necessariamente passam a ser propriedade do Concedente ao fim da Concessão), os valores indicados para tal finalidade no Plano de Negócios poderão ser

- a) **Não. Na hipótese de extinção do contrato nos termos da subcláusula 28.7, o limite para ressarcimento, pelo Concedente, à Concessionária, dos custos por ela incorridos é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

tidos como o limite máximo da indenização devida à Concessionária em caso de extinção antecipada do contrato?

- b) Em outras palavras, caso o Poder Concedente aprove o Plano de Negócios da Concessionária, **pode-se considerar que ele passará a vincular as partes no que tange à indenização devida em caso de extinção antecipada do contrato?**

- b) Conforme a subcláusula 28.6, na hipótese de **ampliação de prazo para constituição das garantias públicas, as partes poderão acordar a suspensão das obrigações contratuais exigíveis enquanto perdurar a prorrogação ou, alternativamente, acordar as obrigações contratuais que deverão ser cumpridas pela Concessionária no período da prorrogação, bem como as condições e limites de ressarcimento à Concessionária pelos custos incorridos.**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Anexo 1 – Minuta do Contrato

28.1 O fiel adimplemento das obrigações pecuniárias do Concedente no âmbito do presente Contrato será garantido com cotas do FGDP, nos termos da Lei estadual no 12.610, de 27 de dezembro de 2012, e alterações legislativas posteriores, bem como do seu Estatuto e Regulamento.

Considerando que uma boa classificação de risco da Garantia Pública é essencial para a financiabilidade do empreendimento, por transmitir segurança ao financiador;

Considerando que a subcláusula 27.6.3 da minuta de contrato estabelece que a garantia de execução prestada pela Concessionária deve ser contratada com instituições financeiras cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” nas agências Fitch, Standard & Poors ou Moody’s;

4.1 Pode-se entender que a Garantia Pública também terá rating de “grau de investimento”, em escala nacional, nas agências Fitch, Standard & Poors ou Moody’s?

4.2 Favor informar quais as garantias estão sendo atualmente avaliadas pelo Poder Concedente para os fins da Cláusula 28 da minuta do contrato, bem como favor fornecer as informações disponíveis sobre o tema, incluindo trâmite atual e cronograma estimado para respectivas emissões.

Não. Não se pode entender da forma exposta no questionamento.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Anexo 1 - Minuta do Edital

28.6 O prazo de que trata a subcláusula 28.5 poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo Concedente, mediante prévia anuência da Concessionária.

Caso o referido prazo venha a ser prorrogado, após acordo entre as Partes, e tal prorrogação demonstradamente impactar a Concessionária, **podemos entender que será o caso de recomposição de reequilíbrio econômico financeiro para a Concessionária, na medida do seu impacto, a ser aferido conforme a cláusula 25.4.11 (i)?**

Sim, na forma das subcláusulas 28.6.1 e 28.6.2, caso haja impacto.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Anexo 1 – Minuta do Contrato

6.4.1 A Concessionária assumirá a obrigação de pagamento das despesas relativas às indenizações referentes às desapropriações amigáveis ou judiciais, imposições administrativas e desocupações na faixa de domínio, bem como reassentamentos necessários à execução do objeto do Contrato, e será ressarcida na forma das subcláusulas 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4 e 6.4.5.

6.4.2 Os valores pagos pela Concessionária nos termos da subcláusula 6.4.1 serão apurados a cada 3 (três) meses, e apresentados ao Concedente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à apuração, juntamente com os comprovantes dos pagamentos realizados pela Concessionária.

6.4.3 O pagamento do ressarcimento do montante devido à Concessionária relativo ao trimestre apurado deverá ser feito pelo Concedente em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas, devendo o valor de cada uma das parcelas ser reajustadas pela variação percentual do IPCA/IBGE, considerando o período compreendido entre a data de encerramento do período de apuração e o mês anterior de vencimento de cada parcela.

Considerando que os custos pagos pela Concessionária com os processos de desapropriação, imposições administrativas, desocupações na faixa de domínio e reassentamentos serão ressarcidos pelo Poder Concedente a cada 3 (três) meses, e são garantidos pela Garantia Pública de que trata a subcláusula 28.1, pode-se entender que **esses ressarcimentos não estão englobados no limite de R\$ 50.000.000,00** em caso de extinção antecipada do contrato, de que trata a subcláusula 28.7.2?

Considerando que exista a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários, podemos considerar que o Concedente poderá diminuir a periodicidade da apuração dos valores pagos pela Concessionária, e conseqüentemente, do ressarcimento, de forma a prestigiar a saúde

Sim. Pode-se entender que os custos com desapropriação não estão englobados no valor limite do ressarcimento previsto na subcláusula 28.7.2. Os prazos e condições de pagamento das despesas de que tratam a subcláusula 6.4.1 estão previstos nas cláusulas 6.4.2 a 6.4.5.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

financeira da Concessionária, incluindo o pleno atendimento de índices e condições nos contratos de financiamento, e o bom andamento da execução do empreendimento?



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 047

DATA: 05/11/2019

Anexo 1 – Minuta do Contrato

6. Desapropriações, Imposições Administrativas, Desocupações de Faixa de Domínio e Reassentamento.

6.4.1 A Concessionária assumirá a obrigação de pagamento das despesas relativas às indenizações referentes às desapropriações amigáveis ou judiciais, imposições administrativas e desocupações na faixa de domínio, bem como reassentamentos necessários à execução do objeto do Contrato, e será ressarcida na forma das subcláusulas 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4 e 6.4.5.

c) Considerando que **não há estudos que estimem os custos e prazos para a realização dos processos de desapropriação, imposições administrativas, desocupações na faixa de domínio e reassentamentos necessários para a realização das obras, a assunção deste risco pelo privado é insuportável** e não se configura como a melhor forma de divisão de riscos e atividades entre público e privado, razão pela qual todos estes processos, incluindo respectivos riscos, desembolsos, custos, atos e prazos devem ser assumidos única e diretamente pelo Concedente, para permitir uma concessão equilibrada. **Está correto nosso entendimento?**

Caso o entendimento acima não esteja correto, entendemos que todas as atividades principais relativas aos processos expropriatórios previstos na Cláusula 6 serão executadas e assumidas pelo Concedente, incluindo desembolsos, custos e prazos. Assim, em benefício do equilíbrio na execução contratual, entendemos que o Concedente arcará diretamente com todos os atos, processos, atividades, custos, prazos, realocação de pessoas, e riscos decorrentes de atos expropriatórios previstos na Cláusula 6 da minuta do contrato, sem prejuízo do **apoio e cooperação** diligente da Concessionária na condução destes processos (mediante apoio logístico, estudos, levantamentos, demolição de estruturas liberadas, remoção de respectivos

c) **Nos termos da subcláusula 6.1.1 compete à concessionária a realização dos atos executórios referentes às desapropriações e os demais atos descritos na referida subcláusula. Ao Concedente, conforme a subcláusula 6.1.2 compete a adoção das providências concernentes à declaração de utilidade pública e condução dos atos de sua exclusiva competência, tais como aqueles que demandam o exercício do poder de polícia**

d) **Na hipótese de eventual impontualidade no pagamento, os valores correspondentes estão garantidos pelo FGBP, conforme subcláusula 6.4.5.**

e) **A afirmação não está inteiramente correta. Na hipótese de áreas públicas passíveis de desapropriação pelo Estado, observar-se-á o procedimento contratualmente previsto para**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

entulhos, coordenação de prioridades com o Concedente, entre outras atividades de caráter acessório, as quais, em nenhum caso, incluirão a realocação de pessoas ou qualquer ato que possa ser entendido como de polícia, nem estes riscos poderão ser imputados à Concessionária). **Está correto nosso entendimento?**

d) Na eventualidade dos entendimentos anteriores não estarem inteiramente corretos, e em benefício de um certame mais equilibrado, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos relacionados à Cláusula 6 da minuta do contrato:

O pagamento dos custos de processos expropriatórios, sem o ressarcimento em dia, caracteriza risco excessivo para a Concessionária. Nesse sentido, entende-se que, caso o Poder Concedente deixe de realizar os pagamentos previstos nas datas programadas, a Concessionária deixará de ter responsabilidade pelo pagamento das indenizações relativas a desapropriações, imposições administrativas, desocupações da faixa de domínio e reassentamentos até a regularização dos ressarcimentos por parte do Poder Concedente e a proporcional prorrogação do cronograma de obras conforme este impacto. **Esse entendimento está correto?**

e) No caso de áreas públicas pertencentes a outros entes públicos, dada a absoluta falta de controle da Concessionária sob a situação para promover sua liberação, **entendemos que caberá unicamente ao Concedente a responsabilidade de liberação dessas áreas públicas, correto?** Considerando a temática extremamente sensível das atividades de Reassentamento prevista na subcláusula 6.3 da minuta do contrato, cujas atividades a serem executadas pela Concessionária dependem inteiramente não apenas da atuação de força policial, mas da ativa e efetiva participação de autoridades públicas, em especial do Concedente, **gostaríamos da confirmação do Concedente** de que participará ativamente dos Reassentamento no que for necessário para uma adequada e pacífica realização de tal atividade, em plena coordenação e cooperação com a força policial e a Concessionária.

desapropriações e imposições administrativas em geral. Caso a área pública não seja passível de desapropriação e imposições administrativas pelo Estado, o Concedente adotará as providências para a efetiva liberação da área.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 048

DATA: 05/11/2019



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Anexo 1 – Minuta do Contrato

6.1.3 Eventuais atrasos nas providências de desapropriações e servidões a cargo do Concedente não acarretará a responsabilização da Concessionária e poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 25, desde que implique comprometimento do cronograma físico-financeiro da Concessão.

(...)

6.3.4 Eventuais atrasos nas providências a cargo do Concedente, relacionadas aos reassentamentos não acarretarão a responsabilização da Concessionária, sem prejuízo do disposto na subcláusula 24.2

6.3.4.1 Para os fins desta subcláusula, a Concessionária não será responsável por eventuais prejuízos ou descumprimento de cláusulas contratuais ocasionados pelo atraso do Concedente nas providências acessórias aos reassentamentos, bem assim naqueles atos que demandem o exercício do poder de polícia, exclusivo da Administração Pública.

Considerando que os processos de desapropriação, imposições administrativas, desocupações da faixa de domínio e reassentamentos exigem a atuação de outras autoridades públicas que não o Poder Concedente (notadamente o Poder Judiciário e a polícia), e **que a demora ou omissão dessas autoridades não podem ser atribuídas à Concessionária**, entende-se que esta somente poderá ser responsabilizada pelos atrasos ou omissões a que tenha dado causa.

f) Nesse sentido, a Concessionária não deverá ser responsabilizada por atrasos na concretização daqueles objetivos que decorram da necessidade de se esperar por decisões e medidas a cargo de autoridades públicas, desde que tenha cumprido de forma diligente as providências que lhe cabiam, nos mesmos moldes do tratamento conferido na subcláusula 5.3 da minuta de

- f) **O entendimento não está correto no que se refere à aplicabilidade “do tratamento conferido na subcláusula 5.3 da minuta de contrato”. Na hipótese, deve ser aplicada a previsão constante do inciso iv da subcláusula 24.2.**
- g) **Os atos executórios referentes às desapropriações deverão ser promovidos pela concessionária. O Concedente, interessado na execução do projeto, envidará seus melhores esforços para auxiliar a concessionária, naquilo que pertinente.**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

contrato, no tocante à obtenção de licenças e autorizações relacionadas ao objeto da Concessão. **Esse entendimento está correto?**

g) Sobre a forma de compartilhamento de atividades expropriatórias previstas na Cláusula 6 da minuta do contrato, fica evidenciado que o sucesso da implementação destas atividades dependerá da boa e plena coordenação, cooperação e interlocução entre as Partes para o desenvolvimento exitoso das atividades expropriatórias. Bem como que o Concedente dialogará e atuará tempestivamente perante as demais autoridades públicas envolvidas nestes processos para viabilizar a exitosa execução da Concessão. **Está correto este entendimento?**

Gostaríamos de receber mais informações sobre a experiência de utilização de tal modelo de compartilhamento de atividades expropriatórias no Estado.

SEINFRA/PONTE Nº 049

DATA: 05/11/2019



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Considerando que o mecanismo de compartilhamento do risco de demanda não se aplica à demanda de tráfego verificada na Praça de Pedágio P02 Ponte do Funil;

Considerando que não é escopo da Concessionária a realização de obras de requalificação da Ponte do Funil; e

Considerando, ainda, que a requalificação da Ponte do Funil e do sistema viário até a BR 101 é essencial para a concretização da demanda de tráfego projetada e, portanto, para a manutenção das condições iniciais de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

Pergunta-se:

- (a) pode-se considerar que caso eventos correlatos a implantação de obras de requalificação da Ponte do Funil e do sistema viário até a BR 101 venham a demonstrada e efetivamente impactar o equilíbrio econômico financeiro do contrato em desfavor da Concessionária, será cabível a respectiva recomposição em favor da Concessionária?
- (b) Ademais, dada a relevância do tema perguntamos se há previsão de início e conclusão das obras?
- (c) Quais os planos e cronogramas existentes sobre este tema?
- (d) Qual modelagem está prevista? Obra Pública? Concessão?

- (a) **Não será cabível recomposição na hipótese destacada na manifestação. A garantia de demanda, na forma contratualmente prevista, já suporta o risco correspondente.**
- (b) **Após a realização do Leilão do Sistema, a duplicação do da Ponte do Funil e do trecho que a liga a Santo Antônio de Jesus, deverá ser iniciada em até três anos.**
- (c) **Depende do Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental-EVTA, o qual deverá ser iniciado com maior brevidade após a realização do Leilão.**
- (d) **Depende do Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental-EVTA**
- (e) **Sim, poderá ser feita uma MIP – Manifestação de Interesse Privado.**
- (f) **Dependerá do futuro Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental-EVTA**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

(e) Existe ou poderia ser feita uma proposta de manifestação de interesse sobre o tema?

(f) Caso o atraso na sua implantação venha a ameaçar o equilíbrio-econômico financeiro da Concessão e como forma de mitigar seus potenciais impactos, seria possível que, futuramente, tais itens viessem a passar a integrar a Concessão?

SEINFRA/PONTE Nº 050

DATA: 05/11/2019



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Anexo 1 – Minuta do Contrato

21.4 (i) O processo de Revisão Ordinária objetivará, ainda: (i) rever a Demanda Projetada para a Concessão.

21.4.1.1 A revisão da Demanda Projetada somente ensejará reequilíbrio econômico financeiro na hipótese em que: (a) a variação entre a Demanda Real e a Demanda Projetada, apurada nos 15 (quinze) primeiros anos da Operação Plena, implique em grave situação econômica-financeira que coloque em risco a continuidade da Concessão; ou

Sobre a metodologia e parâmetros da Revisão Ordinária em comento, entendemos que o Plano de Negócios (TIR) será a base para se aferir a situação econômico-financeira da Concessão, assim como para se aferir como o impacto da demanda afeta sua higidez financeira, sua capacidade de realizar investimentos necessários, de prestar os serviços de forma adequada, cumprindo todos os índices e parâmetros, bem como sua capacidade de honrar com seus financiamentos. **Está correto este entendimento? Caso negativo, como se dará tal aferição e com quais parâmetros?**

A recomposição do reequilíbrio econômico de que trata a subcláusula 21.4.1.1 será realizado de forma a manter o retorno previsto no Plano de Negócios originalmente apresentado pela Concessionária, que se dará por meio da taxa interna de retorno real do projeto, sem inflação, do fluxo de caixa previsto no Plano de Negócios.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Anexo 1 – Minuta do Contrato

25.4.11 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula 25.4 acima serão descontados pela taxa de desconto real anual, conforme itens e fórmula a seguir:

(i) Na hipótese de supressão de investimentos ou obrigações, ou ainda em caso de alteração do cronograma de investimentos originalmente contemplados no objeto deste Contrato, assim entendidos como aqueles previstos na Proposta Econômica e no Projeto de Referência, constantes respectivamente dos Anexos I, II, VIII, XII e XIII, o processo de recomposição será realizado de forma a manter o retorno previsto no Plano de Negócios originalmente apresentado pela Concessionária, que se dará por meio da taxa interna de retorno real do projeto, sem inflação, do fluxo de caixa previsto no Plano de Negócios.

(ii) Na hipótese de inclusão de novos investimentos ou obrigações não contemplados originalmente no objeto deste Contrato, assim entendidos como aqueles previstos na Proposta Econômica e no Projeto de Referência, constantes respectivamente dos Anexos I, II, VIII, XII e XIII, o processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico- financeiro.

Considerando que a minuta de contrato estabelece, na cláusula 25.4.11 (i), que na hipótese de supressão de investimentos ou obrigações, ou em caso de alteração do cronograma de investimentos originalmente contratados, a recomposição da equação econômico-financeira do contrato será realizada de forma a manter o retorno previsto no Plano de Negócios apresentado pela Concessionária (metodologia da taxa interno de retorno);

Pergunta-se: pode-se considerar que em caso de concretização de riscos alocados ao Poder Concedente no contrato, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada

A recomposição em razão da concretização de riscos alocados ao Concedente dependerá da consequência do evento, supressão ou inclusão de investimentos, conforme descrito no Edital.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

de forma a manter o retorno previsto no Plano de Negócios apresentado pela Concessionária, nos moldes da subcláusula 25.4.11 (i)?



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Anexo I Minuta do Contrato

28.5 Em até 01 (um) ano a contar da Data de Assinatura do Contrato, o Concedente deverá constituir as Garantias Públicas de que tratam as subcláusulas 28.1 e 28.4 deste Contrato.

(a) Considerando a garantia pelo FGBP prevista na Cláusula 28.1 e a expertise já detida pelo Estado na sua celebração/constituição, bem como que esta também é a garantia do pagamento previsto na Cláusula 28.7.2 da minuta do contrato, entendemos que os instrumentos necessários a constituição da Garantia Pública prevista na Cláusula 28.1.1 já poderão ser celebrados e constituídos na data de celebração do Contrato, ou caso não seja viável, logo na sua sequência. **Está correto este entendimento?**

(b) Sobre a cobertura da garantia prevista na Cláusula 28.1., conforme previsto no 28.1.1, entendemos que todo e qualquer pagamento, ressarcimento ou indenização devidas por parte do Concedente, excluído unicamente o Aporte (conforme previsto na Cláusula 28.4), está coberta pela garantia FGBP prevista na Cláusula 28.1. **Está correto este entendimento?**

(a) Na forma da subcláusula 28.5, a garantia com cotas do FGBP poderá ser constituída em até 01 (um) ano.

(b) Conforme a subcláusula 28.1.1, serão garantidas pelo FGBP, (I) as contraprestações públicas, (II) as parcelas adicionais ao valor das Contraprestações Mensais Efetivas decorrentes dos riscos assumidos pelo Concedente; e (iii) indenizações em geral devidas pelo Concedente à Concessionária, sobretudo aquelas decorrentes das hipóteses de extinção antecipada do Contrato, além da hipótese de ressarcimento de que trata a subcláusula 6.4.5 alusiva às despesas relativas às indenizações referentes às desapropriações amigáveis ou judiciais, imposições administrativas e desocupações na faixa de domínio, bem como reassentamentos necessários à execução do objeto do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

Anexo I Minuta do Contrato

8.4.7 A inobservância do Cronograma de Implantação sujeitará a Concessionária às penalidades previstas no Contrato.

Sobre eventuais atrasos nas Obras atribuíveis à Concessionária, seria possível a aplicação de um prazo de cura pelo Concedente, previamente a aplicação da penalidade prevista no Anexo XV da minuta do contrato, desde que respaldado em um plano de recuperação apresentado pela Concessionária e aprovado pelo Concedente e que esta demonstre de forma contínua seu efetivo comprometimento, diligência e empenho na finalização das Obras?

Conforme a subcláusula 31.8., em caso de descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o concedente poderá aceitar nova programação para a realização da atividade ou do serviço, observadas as disposições das subcláusulas 31.9 a 31.13.

Salvador, 19 de novembro de 2019

Alexinaldo Negreiros da Silva
Presidente da Comissão de Licitação-CPL

Mateus da Cunha Dias
Coordenador do Grupo de Trabalho

Katia Regina Marinho Amaral
Membro do Grupo de Trabalho